

MANUAL DE ARRECAÇÃO DE TIBUTOS ESTADUAIS E FEDERAIS (GPS e DARF)

1. GPS/INSS – GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL:

- Débito automático (não disponível);
- Recebimento em cheque (não permitido).

Obrigações:

- a) Autentica a via da GPS que é devolvida ao contribuinte, ou entregar a este, outro documento que sirva como prova da quitação da guia.
- b) Quando do pagamento em atraso, os valores calculados a título de juros, mora e eventuais encargos existentes na guia de arrecadação são de inteira responsabilidade do contribuinte, não devendo a cooperativa participar deste preenchimento.
- c) Quando a data de vencimento coincidir com feriado ou final de semana, ou seja, dia não útil, o contribuinte deverá antecipar o pagamento para o dia útil anterior a data de vencimento.
- d) A cooperativa de crédito, independentemente da modalidade de arrecadação utilizada, deverá manter sob sua guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do acolhimento da arrecadação, todos os dados das respectivas GPS, seja por meio de microfilmagem do documento, seja sob forma de arquivo magnético. O documento físico, GPS, deverá ser mantido à disposição do Bancoob e RFB/INSS por 06 (seis) meses.
- e) É vedado (proibido) o estorno de documentos de arrecadação de contribuições previdenciárias, exceto quando a cooperativa identificar a ocorrência de duplicidade ou quitação irregular antes do efetivo repasse ao Bancoob e conseqüentemente a RFB e recolhimento a Conta Única do Tesouro Nacional. A ocorrência desta infração sujeitará a cooperativa à dedução na remuneração por serviços prestados dos valores estornados.
- f) A cooperativa obriga-se, quando solicitado pela RFB/INSS ou Bancoob a prestar as informações necessárias quanto à autenticidade de GPS, ou sobre o perfeito desenvolvimento do serviço de arrecadação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias uteis.
- g) Atentar à Portaria RFB n. 1.976 de 19-11-2008, que disciplina as atividades da rede arrecadadora de receitas previdenciárias.

Penalidades:

- 1.1 - Caso a cooperativa não efetue o repasse da GPS no dia da arrecadação, notadamente por atraso ou pela falha na não execução das rotinas de fechamento do módulo de convênios do SISBR, estará sujeita ao pagamento de multa de 4% (quatro por cento) ao mês “pró-rata-tempore” sobre o valor retido, acrescido de encargos calculados com base na Taxa Referencial de Títulos Federais – Remuneração, calculados do dia útil seguinte ao do acolhimento da arrecadação até o do efetivo recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente das responsabilidades penal e civil, previstas na legislação pertinente.
- 1.2 - E ainda, pelo descumprimento da obrigação de repasse no dia da arrecadação, será cobrada multa no percentual de 0,45% (quarenta e cinco por cento) incidentes sobre o valor da tarifa a que a cooperativa e banco fizer jus, por dia útil de atraso, vezes a quantidade de documentos e/ou arquivos magnéticos entregues fora do prazo de obrigação de entrega, ressalvados os casos de força maior devidamente justificado, a critério da RFB.
- 1.3 - O descumprimento das regras dos serviços de arrecadação implicará nas seguintes **sansões**, independentemente do mês da ocorrência:
- I- Recebimento de receitas previdenciárias em desacordo com as especificações técnicas definidas pela RFB e Bancoob:
 - 1.1 Na 1ª (primeira) ocorrência – Advertência e suspensão da tarifa do mês seguinte relativa à GPS recebida em desacordo com as definições técnicas;
 - 1.2 Nas ocorrências subseqüentes – multa de R\$ 18,00 (dezoito) reais por GPS;
 - II- Transcrição incorreta de qualquer dado de GPS:
 - 1.1 Na 1ª (primeira) ocorrência – Advertência e suspensão da tarifa do mês seguinte relativa à transcrição incorreta de qualquer dado da GPS;
 - 1.2 Nas ocorrências subseqüentes – multa de R\$ 18,00 (dezoito) reais por GPS; e,
 - III- Descumprimento das instruções da RFB e deste manual relacionadas as atividades de arrecadação:
 - 1.1 Na 1ª (primeira) ocorrência – Advertência e suspensão da tarifa do mês seguinte relativa à constatação do descumprimento das instruções da RFB relacionadas com as atividades de arrecadação;
 - 1.2 Nas ocorrências subseqüentes – multa de R\$ 100,00 (cem) reais por ocorrência.
- 1.4 - O descumprimento das obrigações ajustadas neste manual sujeitará à cooperativa ou o agente arrecadador às seguintes **multas**, sem prejuízo das demais multas previstas:
- I. Deixar de fornecer informações ou documentos solicitados previstos em normas ou neste manual, em no máximo 10 (dez) dias uteis, multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por documento ou informação sonogada; e
 - II. Causar embaraço por qualquer meio, à auditoria das atividades de arrecadação, multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais por ocorrência.
- 1.5 - Quando comunicada a cooperativa ou ao agente arrecadador sobre quaisquer ocorrências ou penalidades, terá 03 (três) dias uteis, contados da data da ciência, para apresentar defesa prévia ao Bancoob.

2. – **DARF – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS**

- Débito automático (não disponível);
- Recebimento em cheque (não permitido).

Informações importantes:

A atividade de arrecadação de Receitas Federais compreende o recebimento no ambiente de caixa do SISBR, de Tributos Federais, observadas as normas que regem a prestação dos serviços.

A Receita Federal do Brasil, enquanto órgão responsável pela centralização dos tributos federais recebidos pelas instituições financeiras aplicará aos agentes arrecadadores (Cooperativas Centrais; Singulares e Bancoob) multas e outras sanções disciplinares nos casos de descumprimento ou infração de quaisquer regras ou normas relacionadas à arrecadação desses tributos, inclusive o cancelamento do contrato firmado com o Bancoob, nos casos de reiterados descumprimentos ou aplicações de sanções contratualmente previstas.

A prestação de informações lógicas, bem como os respectivos repasses financeiros será realizada pelo Bancoob, a exemplo de outros convênios de arrecadação, devendo as cooperativas garantir a geração do arquivo e transmissão dos dados ao Bancoob na data e nos horários estabelecidos do seu recolhimento.

- 2.1 Os serviços de arrecadação de tributos federais deverão ser prestados considerando todos os aspectos de segurança a eles relacionados, principalmente quanto à correta transição dos dados do DARF para o sistema de segurança a eles relacionado, principalmente quanto à correta transição dos dados do DARF para o sistema de caixa no ato da Arrecadação e as informações lógicas, pois a Receita Federal do Brasil somente analisará eventuais processos de ressarcimento que sejam recebidos a partir da solicitação realizada pelo próprio contribuinte.
- 2.2 Os instrumentos contratuais assinados entre a Receita Federal do Brasil e os Agentes Arrecadadores prevêem a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência de recusa ou seleção de contribuintes para os serviços de arrecadação, podendo a instituição perder a condição de credenciamento caso sejam verificadas reiteradas aplicações desta sanção. **Por este motivo, o recebimento de tributos federais deverá ser aceito junto a qualquer contribuinte que venha a apresentar-se na Cooperativa para a quitação de DARF'S, independentemente de tratar-se ou não de cooperado.**
- 2.3 Os DARF's com código de barras deverão ser arrecadados por meio de leitura do código de barras ou digitação da linha digital, não devendo ser recolhidos através de rotina convencional de recolhimento de DARF simples ou sem código de barras.
- 2.4 É vedado (proibido) o recebimento de tributos federais por meio de cheques, pois veda o estorno em caso de falta de fundos (o eventual aceite dessa forma de pagamento transfere a responsabilidade integral para a Cooperativa.

3. RESPONSABILIDADES DAS COOPERATIVAS – AGENTES ARRECADADORES

- 3.1.0 Efetuar a correta identificação dos dados constantes do DARF para o sistema, recusando qualquer documento inconsistente ou rasurado.
- 3.1.1 Devolver ao contribuinte a 1ª (primeira) via do DARF grampeado ao respectivo recibo de pagamento emitido pelo módulo de caixa do SISBR, no caso de quitação de DARF em guichê de caixa;
- 3.1.2 Arquivar a 2ª (segunda) via do DARF grampeado a respectiva 2ª (segunda) via do recibo emitido pelo módulo de caixa do SISBR no movimento do dia, o qual deverá ser mantido sob sua guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados a partir da data do recebimento, permitida sua microfilmagem oficial após 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.1.3 Contabilizar os valores arrecadados, observando a legislação pertinente;
- 3.1.4 Adotar diariamente, todas as providências necessárias para garantir a entrega das informações lógicas ao Bancoob até o horário máximo estabelecido para este convênio.
- 3.1.5 Fornecer sempre que requisitado pelo Bancoob, as informações e os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços de arrecadação.
- 3.1.6 Prestar pelo período de 10 (dez) anos as informações necessárias quanto a autenticidade de DARF no prazo máximo de 02 (dois) anos contados a partir do recebimento da demanda, pelo Bancoob ou pela Receita Federal do Brasil. No caso de contato direto pela RFB, informar tempestivamente a ocorrência ao BANCOOB/GEBAN – Gerência de Serviços Bancários – Supervisão de Arrecadação e Convênios.
- 3.1.7 Apresentar defesa prévia ao Bancoob, quando da ocorrência de comunicação de irregularidade na execução das atividades de arrecadação, em no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento da solicitação, sob pena de aplicação de multa pela RFB, nos casos de não recebimento da defesa ou, ainda, caso a defesa seja considerada insatisfatória.
- 3.1.8 Solicitar ao BANCOOB/GEBAN - Gerência de Serviços Bancários – Supervisão de Arrecadação e Convênios orientações quando forem detectadas falhas no serviço de quitação de DARF, bem como esclarecimentos a quaisquer dúvidas que possam advir na execução dos serviços de arrecadação.
- 3.1.9 Manter sigilo sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento a partir de dados constantes dos documentos de arrecadação em virtude das rotinas relacionadas ao serviço;
- 3.1.10 Responder a RFB pelos eventuais danos ou prejuízos provocados pelas ações e/ou omissões de seus funcionários, administradores, prepostos, ou por terceiros por ele contratados, independentemente de dolo ou culpa, bem como assumirá o ônus pelos recolhimentos de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre os serviços prestados.
- 3.1.11 Cumprir rigorosamente as normas relacionadas com os serviços de arrecadação de DARF, ficando a cargo das unidades regionais da RFB, nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto aos agentes arrecadadores.
- 3.1.12 Assumir responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho deste serviço.

SANÇÕES:

As sanções a seguir estão previstas no Regime Disciplinar estabelecido pela Portaria Corat n. 36 de 25 de outubro de 2001, da Receita Federal do Brasil – Coordenadoria Geral de Administração Tributária, alterada pela Portaria Codac n. 24 de 26 de agosto de 2009, da Receita Federal do Brasil – Coordenadoria Geral de Administração Tributária, sendo aplicáveis aos agentes arrecadadores nas seguintes hipóteses:

- I. Recebimento de receitas federais em desacordo com as especificações técnicas definidas pela RFB: Multa de R\$ 18,00 (dezoito) reais por documento arrecadado.
- II. Transcrição incorreta de qualquer dado de DARF: Multa de R\$ 18,00 (dezoito) reais por documento arrecadado.
- III. Transcrição incorreta de qualquer dado de DARF, cuja correção de informações ou de cancelamento seja obrigatória por meio de arquivo informatizado, específica para a finalidade, gerada para processamento: Multa de R\$ 9,00 (nove) reais por documento arrecadado.
- IV. Atraso de até 15 (quinze) dias, na entrega da remessa de dados de arrecadação: Multa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, ou R\$ 0,05 (cinco) centavos por documento arrecadado, o que for maior.
- V. Atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação: Multa de R\$ 100,00 (cem) reais, ou R\$ 0,10 (dez) centavos por documento arrecadado, o que for maior.
- VI. Incluir em remessa de dados de arrecadação, informação de recebimento que não tenha sido efetuado por meio de DARF: Multa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por inclusão indevida.
- VII. Incluir na remessa de dados de arrecadação, informação de um mesmo DARF por mais de uma vez: Multa de R\$ 18,00 (dezoito) reais por inclusão indevida.
- VIII. Incluir em remessa de dados de arrecadação, informação de um mesmo DARF cuja solicitação de cancelamento ou de alteração tenha sido demanda: Multa de 9,00 (nove) reais por inclusão indevida.
- IX. Informar, em remessa de dados de arrecadação, incorretamente, o “meio de coleta” utilizado no recebimento de arrecadação (item controlado pelo sistema SISBR): Multa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por documento arrecadado.
- X. Deixar de recolher produto arrecadado concomitantemente com a não inclusão de informações dos correspondentes recebimentos em remessa de dados de arrecadação: Multa de R\$ 910,00 (novecentos e dez) reais por documento arrecadado.
- XI. Deixar de fornecer informações ou documentos solicitados, no prazo de 03 (três) dias úteis: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por documento ou informação sonegada, o que for maior.
- XII. Reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, documentos ou informações de recebimentos de arrecadação: Multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais por ocorrência.
- XIII. Embaraçar, por qualquer meio, auditoria das atividades de arrecadação: Multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais por ocorrência.
- XIV. Receber documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE), para o qual não esta autorizado a acolher: Multa de R\$ 1.000,00 por DJE ou de 1% (um por cento) do valor da DJE, o que for maior.

- XV. Receber DARF com código de receita de uso exclusivo em Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE): Multa de R\$ 100,00 (cem) reais por DARF.
- XVI. Recebimento pelo agente arrecadador autorizado a acolher depósitos judiciais e extrajudiciais de DJE com código de receita de uso exclusivo em DARF: Multa de R\$ 100,00 (cem) reais por DJE.
- XVII. Descumprir as instruções da RFB, relacionadas com as atividades de arrecadação: Multa de R\$ 100,00 (cem) reais por ocorrência.
- XVIII. No caso de recolhimento a menor ou fora dos prazos fixados, a cooperativa de crédito arrecadadora deverá arcar com o pagamento dos seguintes encargos:
 - A. Multa de mora de um por cento sobre o valor do recolhimento em atraso, exigível a partir do segundo dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação, limitada a cem por cento do valor do recolhimento efetuado em atraso.
 - B. Juros de mora de um por cento ao mês, à razão de um trinta avos por dia de atraso, nos termos do artigo 31 do Código de Contabilidade da União, aprovado pelo decreto Legislativo n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922, calculados sobre o valor do recolhimento em atraso, exigíveis a partir do segundo dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação.